



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.342

João Pessoa - Sábado, 10 de Abril de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.868 DE 09 DE ABRIL DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Dispõe sobre normas de segurança para o embarque e desembarque do consumidor na utilização de serviços de transporte coletivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O embarque e desembarque dos consumidores no serviço de transporte coletivo deverá ser realizado pela pessoa jurídica fornecedora sem acarretar riscos à sua segurança.

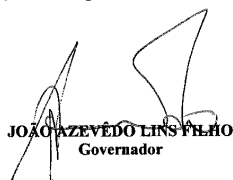
Art. 2º Considera-se insegura a prestação do serviço citado no art. 1º desta Lei em que não seja garantido aos usuários mulheres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com crianças de colo e portadoras do Transtorno do Espectro Autista - TEA optar pelo local mais seguro e acessível, dentro do trajeto regular da linha, para o embarque e desembarque após as 20h00min (vinte horas).

Art. 3º O fornecimento do serviço de transporte coletivo de maneira insegura nos termos desta Lei acarretará a imposição de multa ao fornecedor do serviço no valor de 3 (três) a 30 (trinta) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência no Estado da Paraíba).

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação da sanção prevista neste artigo obedecerão aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão realizadas pela autoridade administrativa responsável, no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.869 DE 09 DE ABRIL DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Define diretrizes gerais para a instituição da política estadual de investimentos e negócios de impacto social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por fim definir as diretrizes gerais para a instituição da política estadual de investimentos e negócios de impacto social.

Art. 2º Para efeitos do disposto na presente Lei, considera-se:

I - negócios de impacto: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;

II - investimentos de impacto: mobilização de capital público ou privado para negócios de impacto;

III - organizações intermediárias: instituições que facilitam, conectam e apoiam a conexão entre investidores, doadores e gestores empreendedores e os negócios que geram impacto social;

IV - empreendedor social: é aquele cujo negócio possui sustentabilidade financeira e que intencionalmente busca a inclusão social dos consumidores atendidos.

Parágrafo único. Os empreendimentos que visam a gerar impactos socioambientais deverão atuar na promoção do bem-estar da comunidade em que atuam em âmbito local e estadual, nas áreas de defesa do meio-ambiente; do consumidor e da livre-concorrência; bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e da ordem urbanística; interesses difusos ou coletivos; honra, igualdade de gênero e dignidade de minorias; patrimônio público e social; interesses dos seus trabalhadores e fornecedores, devendo observar regras específicas de transparência e governança, nos termos desta Lei.

Art. 3º A Política Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Social terá os seguintes objetivos:

I - articular órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, do setor privado e da sociedade civil, na promoção de um ambiente favorável e simplificado ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto, nos termos da Constituição Estadual e do art. 170 da Constituição Federal Brasileira 1988, especialmente em seus incisos VI, VII e VIII e no Decreto Federal nº 9.244, de 19 de dezembro de 2017;

II - incentivar a atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito para os negó-

cios de impacto, por meio da mobilização de recursos públicos e privados destinados ao investimento e ao financiamento de suas atividades, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

III - estimular o aumento da quantidade de negócios de impacto, por meio da disseminação da cultura de avaliação de impacto socioambiental e do apoio ao envolvimento desses empreendimentos com as demandas de contratações públicas e com as cadeias de valor de empresas privadas;

IV - garantir o fortalecimento das organizações intermediárias que oferecem apoio ao desenvolvimento de negócios de impacto e capacitação aos empreendedores, que geram novos conhecimentos sobre assunto ou que promovem o envolvimento dos negócios de impacto com os investidores, os doadores e as demais organizações detentoras de capital;

V - promover um ambiente institucional e normativo favorável aos investimentos e aos negócios de impacto, por meio da proposição de atos normativos referentes ao assunto; e,

VI - fomentar o fortalecimento da geração de dados que proporcionem mais visibilidade aos investimentos e aos negócios de impacto.

Art. 4º Poderão desenvolver negócios de impacto social:

I - pessoas jurídicas com finalidade econômica;

II - cooperativas;

III - organizações da sociedade civil; e,

IV - associações nos termos da legislação brasileira.

Art. 5º Política Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Social deverá ser implantada com base nos seguintes princípios:

I - promover os valores da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

II - fomentar a criação e desenvolvimento de uma cultura e educação empreendedora;

III - instituir ambiente regulatório favorável à geração de negócios de impacto social;

IV - estimular a participação dos negócios de impacto social no mercado interno, em especial nas compras governamentais;

V - apoiar o relacionamento creditício entre organizações intermediárias e os empreendimentos de impacto social no Estado;

VI - fomentar ganhos de eficiência e produtividade por meio de investimento em inovação social; e,

VII - favorecer políticas públicas valorizando as vocações regionais, aspectos culturais prezando pelo desenvolvimento sustentável das regiões, visando à redução das desigualdades socioeconômicas entre as diversas regiões do Estado.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

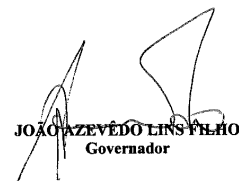
Art. 8º (VETADO).

Art. 9º (VETADO).

Art. 10 (VETADO).

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.409/2019, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, que "Define diretrizes gerais para a instituição da política estadual de investimentos e negócios de impacto social e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei define diretrizes gerais para a instituição da política estadual de investimentos e negócios de impacto social e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei tem por fim definir as diretrizes gerais para a instituição da política estadual de investimentos e negócios de impacto social.

Do Veto aos arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10º:

Não obstante o mérito da propositura, vejo-me compelido a vetar os arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do projeto de lei nº 1.409/2019, pelas razões a seguir expostas.

Infere-se do projeto de lei que o Poder Executivo poderá criar Comitê Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Social, bem como definir os critérios para o enquadramento dos empreendimentos de Negócios de Impacto Social.

Ademais, o PL estabelece que a Política Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Social será instituída, por Decreto do Governador do Estado da Paraíba, tal como a instituição desta política estadual está condicionada à existência de créditos orçamentários específicos na Lei Orçamentária Estadual vinculada à sua execução. Vejamos:



01.2013 e demais legislações pertinentes. Outros esclarecimentos e Cópia do Edital poderão ser obtidos no endereço retro mencionado, em dias úteis, no horário compreendido de 08h00min às 12h00min. sites: www.cuitegi.pb.gov.br / tce.pb.gov.br

Cuitegi/PB, 07 de abril de 2021.

MAX VICTOR DO NASCIMENTO FREITAS
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Bom Jesus

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00009/2021, para o dia 16 de Abril de 2021 às 10:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Firmino Tomaz, 01 - Centro - Bom Jesus - PB. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 3559-1009. E-mail: cplprefeiturbomjesus@gmail.com.

Bom Jesus - PB, 09 de Abril de 2021

FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

AVISO DE CANCELAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021

A Comissão Permanente de Licitação comunica o cancelamento da sessão pública das 08:00 hs do dia 20 de Abril de 2021, destinada ao recebimento das propostas relativas a Tomada de Preços nº 00002/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Praça Prefeito Antônio Rolim, 01 - Centro - Bom Jesus - PB. Telefone: (083) 3559-1021. E-mail: cplprefeiturbomjesus@gmail.com.

Bom Jesus - PB, 09 de Abril de 2021

FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00008/2021, para o dia 16 de Abril de 2021 às 08:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Firmino Tomaz, 01 - Centro - Bom Jesus - PB. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 3559-1009. E-mail: cplprefeiturbomjesus@gmail.com.

Bom Jesus - PB, 09 de Abril de 2021

FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Serra Redonda

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

RATIFICAÇÃO
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSE DE ARIMATEA DA SILVA - R\$ 358.265,39.

Serra Redonda - PB, 09 de Abril de 2021

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR DE FORMA PARCELADA PARA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA; HOMOLOGAR o correspondente procedimento licitatório em favor de: CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI - R\$ 411.643,00; PNEUMAX LTDA - R\$ 250.590,00.

Serra Redonda - PB, 09 de Abril de 2021

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR DE FORMA PARCELADA PARA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 04.122.2001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 12.361.1005.2007 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 15.452.4009.2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE INFRA ESTRUTURA 20.606.1012.2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 26.782.1009.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE TRANSPORTE 10.302.1008.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE SAÚDE (FMS) 08.244.1006.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00040/2021 - 09.04.21 - CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI - R\$ 411.643,00; CT Nº 00041/2021 - 09.04.21 - PNEUMAX LTDA - R\$ 250.590,00.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20201/2021 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA WCB ENGENHARIA E PROJETOS. FUNDAMENTAÇÃO: A rescisão contratual em questão encontra amparo nos dispositivos legais dos arts. 79, inciso I, e 77 e 78, inciso I, II e XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ALTERADA, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS E GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS - EPP – CNPJ 23.571.421/0001-78. Serra Redonda, 09 de Abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2021 - Ata de Registro de Preços nº 004/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 0001/2021, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 04.122.2001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SE. ADMINISTRAÇÃO 12.361.1005.2007 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 10.302.1008.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE – FMS/FUS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00050/2021 - 09.04.21 - JOSE DE ARIMATEA DA SILVA - R\$ 358.265,39.

Prefeitura Municipal de Olho D'Água

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE: RATIFICAR, a Dispensa nº 00007/2021, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE KIT TESTE COVID 19 IGM/IGG E TESTE RAPIDO ANTÍGENO SWAP DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB, por razões de interesse público, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com a empresa PRO-LABORATORIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELI; CNPJ nº 19.036.846/0001-00 sob o Valor Global Estimado: R\$ 158.880,00 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta mil), em consequência fica o mesmo convocado a assinar contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sob as penalidades legais. Publique-se.

OLHO D'ÁGUA-PB, 09 de Abril de 2021.

Joana Sabino de Almeida Carvalho
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021

A Prefeitura Municipal de Olho D'água - PB, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021, do tipo **menor preço por item**, pela contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de forma parcelada de materiais de limpeza, cuja abertura será no dia 20.04.2021 às 08:30 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Fausto de Almeida Costa, s/nº, Centro – Olho D'água-PB. O edital encontra-se nos endereços www.tce.pb.gov.br ou www.olhodagua.pb.gov.br. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 ou Email: cplolhodaguapb21@gmail.com Republicado por incorreção

Olho D'água-PB, 07 de Abril de 2021.

JAAZIEL ARAUJO DE MORAIS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Olho D'água, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e do parecer jurídico exarado no referido processo, em face ao cumprimento da Comissão Permanente de Licitação do Município, e tendo em vista a documentação que instrui o Processo de Dispensa de Licitação nº 00007/2021, HOMOLOGO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela contratação direta PRO-LABORATORIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELI;